

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRATINHA E A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, OBJETIVANDO COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE A ARBORIZAÇÃO E O SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

O **MUNICÍPIO DE PRATINHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de PRATINHA, Estado de Minas Gerais, na Rua/ Av. PRAÇA DO ROSARIO, 365, CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.585.570/0001-56, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal; e a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, nº 1.200, 17º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, Inscrição Estadual 062.322136.0087, doravante denominada **CEMIG D**, representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo-assinado, denominando PARTE quando citado individualmente ou **PARTES** quando em conjunto:

CONSIDERANDO a necessidade de convivência da vegetação urbana com as redes de distribuição de energia e a importância de garantir o fornecimento de energia de qualidade para a população, resolvem celebrar o presente convênio mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMERA – DO OBJETO

O presente convênio objetiva a cooperação técnica entre os partícipes, com vistas à compatibilização entre a arborização urbana e o sistema elétrico de potência da **CEMIG D**, no **Município de PRATINHA**, de forma que indivíduos arbóreos que apresentem contato ou interferência direta e indireta com o sistema elétrico possam ter seu manejo executado pela **CEMIG D**, a fim de otimizar o serviço e mitigar os riscos envolvidos na sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Compete ao **MUNICÍPIO**:

- I. Autorizar através deste convênio a **CEMIG D** a realizar podas preventivas e emergenciais em árvores que estejam causando interferência ou com potencial risco de interferência com a rede;
- II. Executar o plantio de espécies florestais adequadas ao convívio com a rede elétrica, conforme as normas e/ou procedimentos acertados entre as partes. Não plantar, próximo à rede, espécies com rápido crescimento, desenvolvimento monopodial, que possuam lenho com baixa densidade, que apresentem intensa desrama natural e incompatíveis com a rede elétrica, como por exemplo as espécies da família Palmaceae (Palmeiras), Pinus sp., Eucalyptus sp., Leucaena leucocephala (Leucena), Ceiba speciosa (Paineira), Terminalia catappa (Castanheira), etc.;
- III. Promover boas práticas de arborização urbana visando o estabelecimento de uma vegetação que não promova risco para a população e o sistema elétrico, agindo preventivamente para que as árvores não alcancem a rede;
- IV. Evitar práticas que promovam mau desenvolvimento ou danos às raízes das árvores;

- V. Priorizar os plantios de árvores no lado oposto à rede de distribuição de energia. Havendo necessidade de plantio sob as redes, utilizar espécies de pequeno porte;
- VI. Realizar a poda para eliminação de conflitos com os equipamentos urbanos (Iluminação pública, semáforos, placas de sinalização, fachadas etc.) em árvores onde não existe risco de contato com a rede elétrica;
- VII. Autorizar através deste convênio que a **CEMIG D** negocie com o proprietário a realização de poda preventiva em árvores situadas em terrenos de terceiros;
- VIII. Intermediar as autorizações de supressão de árvores situadas em terrenos de terceiros e que estejam em conflito com a rede elétrica;
- IX. Definir um fluxo simplificado para autorização dos pedidos de supressão encaminhados pela **CEMIG D**. O fluxo para as solicitações deve ser informado até 30 dias após a assinatura do convênio;
- X. Analisar risco de queda em árvores indicadas pela **CEMIG D**, autorizando sua supressão quando necessário;
- XI. Realizar a destoca e recomposição de passeio das árvores suprimidas pela **CEMIG D**, caso a prefeitura possua estrutura para o serviço.

2.2. Compete à **CEMIG D**:

- I. Realizar poda de manutenção preventiva do sistema elétrico de distribuição de média tensão e baixa tensão na vegetação que esteja dentro da Zona de Risco ou que possa alcançar a rede em curto e médio prazo;
- II. Realizar a poda utilizando a técnica de poda de condução, onde somente os galhos que se direcionam à rede serão eliminados;
- III. Fornecer informações técnicas para seleção de espécies adequadas para plantio sob redes de distribuição;
- IV. Realizar a supressão de árvores quando acontecer casos de emergência, utilizando mão de obra própria ou de terceiros;
- V. Recolher o resíduo gerado e destiná-lo de forma adequada após a realização do serviço, caso exista legislação específica do **MUNICÍPIO** quanto ao prazo de recolhimento a **CEMIG D** vai seguir o prazo estabelecido na lei;
- VI. Solicitar à prefeitura autorização e realizar as supressões de árvores inadequadas ao convívio com a rede. Quando for identificado pela **CEMIG D** uma situação que possa evidenciar risco de queda da árvore, solicitar a avaliação imediata à prefeitura para supressão;
- VII. Realizar a doação de uma muda para cada árvore suprimida por interesse da **CEMIG D**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio tem prazo de duração de 05 (cinco) anos contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, rescindido ou resilido conforme interesse das partes, sendo que, em caso de rescisão ou resilição, essas se darão 30 (trinta) dias após a expressa comunicação da parte interessada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, em face do descumprimento das obrigações assumidas, sem que o uso desta faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou ainda, de imediato pela superveniência de norma jurídica, fato ou ato que torne inviável sua execução, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigor, bem como os benefícios adquiridos neste período.

Parágrafo Primeiro - Obrigam-se os partícipes a formalizar solicitação do distrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A denúncia do Convênio ou o seu encerramento, a que título for, não confere aos partícipes direito a qualquer indenização, compensação ou exclusividade.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O foro do presente CONVÊNIO é o da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

MUNICÍPIO DE PRATINHA

DocuSigned by:
John Wercollis de Moraes
650AAC1B926941D...

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A - CEMIG D

DocuSigned by:
Valter Hugo Vieira Faria
4BF73F81E6DD423...

DocuSigned by:
RWARDENY NUNES TALIN
3D971440E600479...

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:

Monaldo Julia Silva

F321949F46184F0...

DocuSigned by:

Fábio Henrique S. Amorim

A1B652D13F0E40B...
